



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VII - Nº 1.875 - Edição de Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governo e Gestão**
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMFOP- Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento**
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMDES- Secretaria Municipal
de Defesa Social**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL- DIA 28 DE SETEMBRO DE 2023.

No vigésimo oitavo dia do mês de setembro do corrente ano, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso da França, Presidente, Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão; Aline Magna Cardoso Barroso Lima - Procuradora Geral, Maria Lucimara dos Santos Souza - Secretária de Controle Interno, Josenito Oliveira Santos - Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, Edson Fontes dos Santos - Secretário de Governo e Gestão e Glória Stephany Santos de Oliveira - Secretária do Conselho. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta;

1.Ofício nº 1477/2023/DIAF/GS/SMS, 01/09/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao Contrato nº 65/2022, processo nº 003.2023.196, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos com motorista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

2.Ofício nº 1468/2023/DIAF/GS/SMS, 22/08/2023: solicitação de reanálise do processo submetido na 20ª reunião do conselho e aprovação de despesa, inexigibilidade nº 33/2023, processo nº 003.2023.191, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços médicos na especialidade de urgência e emergência para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

3.Ofício nº 1478/2023/DIAF/GS/SMS, 01/09/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao Contrato nº 125/2020, processo nº 003.2023.194, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

4.Ofício nº 1533/2023/DIAF/GS/SMS, 11/09/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao Contrato nº 67/2022, processo nº 003.2023.198, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

5.Ofício nº 1561/2023/DIAF/GS/SMS, 12/09/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, processo nº 003.2023.200, dispensa nº16/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de imóvel localizado na rua E e F, Loteamento Villas de São Cristóvão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

6.Ofício nº 1532/2023/DIAF/GS/SMS, 12/09/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao Contrato nº 129/2020 com reajuste, processo nº 003.2023.199, cujo objeto é a contratação de pessoa física na locação de imóvel para funcionamento da UBS Mariano Nascimento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

7.Ofício nº 1588/2023/DIAF/GS/SMS, 18/09/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao Contrato nº 64/2022, processo nº 003.2023.208, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos com motorista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

8.Ofício nº 1474/2023/DIAF/GS/SMS, 06/09/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, processo nº 003.2023.181, adesão a ata de registro de preço nº 130/2022, reequilíbrio econômico financeiro, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

9.Ofício nº 1596/2023/DIAF/GS/SMS, 27/08/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, inexigibilidade nº 35/2023, processo nº 003.2023.214, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;



10. Ofício nº 149/2023/CGM, 13/09/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao Contrato nº 101/2022, processo nº 003.2023.0329, cujo objeto é a contratação de pessoa física na locação de imóvel para funcionamento da Controladoria Geral do Município;

11. Ofício nº 2590/2023/SEMED/SE, 13/09/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, processo nº 03.2023.0086, cujo objeto é a capacitação de servidores no curso presencial de funcionamento e implementação do sistema SIAFIC com a visão dos órgãos de controle externo (TCE/TCM) atualizado com o novo decreto 11.644/2023, nos dias 02 e 03 de outubro em Aracaju/SE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

12. Ofício nº 338/2023/FUMCTUR, 28/09/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, processos nº 003.2023.0107, 003.2023.0105 e 003.2023.0106, cujo objeto é a contratação de artistas alusivos ao 38º Festival de Artes - FASC;

13. Ofício nº 340/2023/FUMCTUR, 28/09/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, processo nº 003.2023.0112, para prorrogação da vigência ao Contrato nº 14/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de máquinas multifuncionais para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura e Turismo;

RESOLUÇÃO Nº 21/2023

Art. 1º **DELIBERAÇÃO** dos seguintes requerimentos:

1. Ofício nº 1477/2023/DIAF/GS/SMS, 01/09/2023: ANALISADA e SUSPENSA por unanimidade, para ajustes orçamentários;

2. Ofício nº 1468/2023/DIAF/GS/SMS, 22/08/2023: ANALISADA e SUSPENSA por unanimidade, para ajustes orçamentários;

3. Ofício nº 1478/2023/DIAF/GS/SMS, 01/09/2023: ANALISADA e SUSPENSA por unanimidade, para ajustes orçamentários;

4. Ofício nº 1533/2023/DIAF/GS/SMS, 11/09/2023: ANALISADA e SUSPENSA por unanimidade, para ajustes orçamentários;

5. Ofício nº 1561/2023/DIAF/GS/SMS, 12/09/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de imóvel localizado na rua E e F, Loteamento Villas de São Cristóvão, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (análise de despesa nº 282/2023 aprovado do dia 19/09/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

6. Ofício nº 1532/2023/DIAF/GS/SMS, 12/09/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa física na locação de imóvel para funcionamento da UBS Mariano Nascimento, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (análise de despesa nº 286/2023 aprovado do dia 18/09/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

7. Ofício nº 1588/2023/DIAF/GS/SMS, 18/09/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos com motorista tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (análise de despesa

da CGM nº 308/2023 aprovada do dia 26/09/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

8. Ofício nº 1474/2023/DIAF/GS/SMS, 06/09/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (análise de despesa da CGM nº 310/2023 aprovada do dia 28/07/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

9. Ofício nº 1596/2023/DIAF/GS/SMS, 27/08/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços médicos, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (análise de despesa nº 318/2023 aprovado do dia 28/09/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

10. Ofício nº 149/2023/CGM, 13/09/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa física na locação de imóvel para funcionamento da Controladoria Geral do Município, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (análise de despesa nº 302/2023 aprovado do dia 25/09/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

11. Ofício nº 2590/2023/SEMED/SE, 13/09/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a capacitação de servidores no curso presencial de funcionamento e implementação do sistema SIAFIC com a visão dos órgãos de controle externo (TCE/TCM) atualizado com o novo decreto 11.644/2023, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (análise de despesa nº 287/2023 aprovado do dia 18/09/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade

do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

12. Ofício nº 338/2023/FUMCTUR, 28/09/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de artistas alusivos ao 38º Festival de Artes - FASC, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (Pareceres Controle Interno nº 305, 304 e 306/2023 aprovados do dia 27/09/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

13. Ofício nº 340/2023/FUMCTUR, 28/09/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de máquinas multifuncionais, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (análise de despesa nº 316/2023 aprovado do dia 28/09/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

Art. 2º. Para fins de prorrogação de prazo de vigência dos contratos, os gestores devem observar os seguintes requisitos:

- a) A regularidade fiscal, tributária e trabalhista do contratado;
- b) O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- c) Que haja expressado previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;
- d) Não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- e) Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- f) Que haja anuência da Contratada;
- g) Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- h) Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- i) Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- k) Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;
- l) Que haja expressado previsão de recursos orçamentários; e
- m) Que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.

Art. 3º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal - CRAFI previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 4º. Recomenda-se que os processos derivados de Editais de Credenciamento, tanto quanto às solicitações de prorrogação de prazo, como quanto a novas contratações, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao CRAFI, devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional

habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da contratação do novo profissional ou da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 5º. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao CRAFI, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, a solicitação deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho:

ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão
Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
Secretária de Controle Interno

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário de Governo e Gestão

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

Ofício nº 53/2023 – Comissão Disciplinar

São Cristóvão/SE, 28 de setembro de 2023.

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao
Representante da empresa **Folha Comércio e Serviços Ltda**
Rua Santos Dumont, nº 302, Centro, Pedrinhas/SE, CEP: 49.350-000.

Processo Administrativo nº 003.2023.023/CD – Pregão Eletrônico nº 10/2023

Senhor representante,

O Município de São Cristóvão, através da Comissão Disciplinar, **NOTIFICA** a empresa Folha Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 36.157.965/0001-30), para que tome ciência da instauração do processo administrativo identificado em epígrafe e do inteiro teor dos fatos ali articulados e para que, querendo e no prazo de **05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, apresente defesa e indique as provas a serem produzidas, além de e-mail para notificações futuras**, alertando, de logo, que a não oferta de resposta ou sendo ela insuficiente ensejará no prosseguimento do processo administrativo especial instaurado, com esteio na Lei nº 8.666/93 e na via editalícia do pregão eletrônico nº 10/2023.

Os imbróglis narrados a esta Comissão decorrem do não comparecimento da empresa vencedora do certame para assinatura da ata de registro de preços, malgrado tenha sido, supostamente, instigada pela Administração Pública Municipal para tanto, podendo ensejar as penalidades insertas na Lei nº 8.666/93, além das discriminadas no edital do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Cristiane Soares Matos
Presidente**Cynthia Nascimento Teles Pedral**
Secretária**Monica Silveira Mendonça**
Membro**Junyanna Mota Santos Ribeiro**
Membro**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023**

CONCORRÊNCIA Nº 05/2021 – Objeto – manutenção preventiva, corretiva e requalificação de prédios públicos sob a administração da prefeitura municipal de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **SERGIPE ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.848.716/0001-83, com sede na Travessa Amapá, nº 392-A, bairro Siqueira Campos, Município de Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor Cleverton Araújo dos Santos, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 946.XXX.XXX-91 e do RG nº X.XXX.X88, SSP/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única – Do acréscimo de serviços.** Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos e aumento de quantitativo, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, a crescer a quantia de **R\$ 266.737,17 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais, dezessete centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 1.337.312,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e doze reais)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 24,91% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 27 de setembro de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante**Sergipe Estruturas, Construções e Serviços Eireli ME**
Cleverton Araújo dos Santos
Contratada

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2022 – Objeto – **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de drenagem e pavimentação da Rua São Francisco, bairro Tijuquinha, neste Município de São Cristóvão**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXXXXXXX-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, do § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.006/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 17 (dezessete) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 25 de setembro de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 211/2023
DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais, para atuarem na fiscalização das Atas de Registro de Preço nº 76, 77, 78 e 79/2023 do Pregão Eletrônico nº 15/2023 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, o uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 207º, inciso XI, da Lei Complementar nº 69, de 29 de Abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias das Atas;

Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preço, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor da Ata de Registro de Preço o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata de Registro de Preço e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestores e Fiscais das Atas de Registro de Preços nº 76, 77, 78 e 79/2023 do Pregão Eletrônico nº 15/2023, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Diana Almeida Centurión CPF 013.XXX.XXX-75 - Gestor da Ata

II – Elégia Santana Melo Martins CPF: 070.XXX.XXX-50 – Gestor da Ata Substituto

III – Leilane Pereira Costa – CPF: 422.XXX.XXX-68; - Fiscal da Ata

IV – Luana Barreto da Silva – CPF: 030.XXX.XXX-50; – Fiscal da Ata Substituto

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito da **Atas nº 76, 77, 78 e 79/2023/2023/PMSC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto da Ata	Vigência da Ata
MASTER COMERCIAL EIRELI	Sistema de Registro de Preços para a aquisição de equipamentos e material permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	28 de Setembro de 2023 à 28 de Setembro de 2024.
MV COMERCIO LTDA		28 de Setembro de 2023 à 28 de Setembro de 2024.
LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO		28 de Setembro de 2023 à 28 de Setembro de 2024.
IVANETE BARBOSA DE SANTANA		28 de Setembro de 2023 à 28 de Setembro de 2024.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência das Atas de Registro de Preços.

São Cristóvão, 28 de Setembro de 2023.

Edson Fontes dos Santos
Secretário Municipal de Governo e Gestão– SEGOV

Ciência

Diana Almeida Centurión
Gestor da Ata

Elégia Santana Melo Martins
Gestor da Ata Substituto

Leilane Pereira Costa
Fiscal da Ata

Luana Barreto da Silva
Fiscal da Ata Substituto

PORTARIA Nº 219/2023
26 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com o **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e 222º da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta no requerimento da servidora e no ofício nº 353/2023, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a ELISANGELA SANTANA FONTES DOS SANTOS MENEZES, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.910.995-xx e matrícula nº0009718, guarda civil municipal - classe distinta GME, do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal Trânsito e Transporte, referente ao quinquênio 2009/2014, a partir de 02 de outubro de 2023 até 30 de dezembro de 2023.

São Cristóvão, 26 de setembro de 2023.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

NILTON JOSE DOS SANTOS
Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte

PORTARIA Nº 220/2023
26 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e 222º da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta no requerimento da servidora e no ofício nº 1559/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a SHARLENE MELO RIBEIRO DOS SANTOS, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.139.095-xx e matrícula nº0004035, Auxiliar de enfermagem, do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017, a partir de 02 de outubro de 2023 até 30 de dezembro de 2023.

São Cristóvão, 26 de setembro de 2023.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA DE GÓES
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 221/2023
26 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e 222º da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta no requerimento da servidora e no ofício nº 1551/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a KELLY SANTOS SILVA, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.129.485-xx e matrícula nº0008020, Assistente Social, do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2014/2019, a partir de 02 de outubro de 2023 até 30 de dezembro de 2023.

São Cristóvão, 26 de setembro de 2023.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA DE GÓES
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 222/2023
26 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e 222º da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta no requerimento da servidora e no ofício nº 1503/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a JOSELEIDE LEONARDO DE JESUS, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.073.625-xx e matrícula nº0004132, Agente administrativo, do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017, a partir de 02 de outubro de 2023 até 30 de dezembro de 2023.

São Cristóvão, 26 de setembro de 2023.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA DE GÓES
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 223/2023
26 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e 222º da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26

de maio de 2022, tendo em vista o que consta no requerimento da servidora e no ofício nº 1503/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a MARIA JOSE ALMEIDA, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.828.485-xx e matrícula nº0009083, Agente comunitário de saúde, do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2017/2022, a partir de 02 de outubro de 2023 até 30 de dezembro de 2023.

São Cristóvão, 26 de setembro de 2023.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA DE GÓES
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 224/2023
26 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e 222º da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta no requerimento da servidora e no ofício nº 1503/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a CARINA GONCALVES SILVA NASCIMENTO, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.313.355-xx e matrícula nº0006606, Agente comunitário de saúde, do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2013/2018, a partir de 02 de outubro de 2023 até 30 de dezembro de 2023.

São Cristóvão, 26 de setembro de 2023.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA DE GÓES
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 225/2023
26 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e 222º da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta no requerimento do servidor e no ofício nº 1503/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a JULIO CEZAR DOS SANTOS E SILVA, servidor de cargo efetivo, inscrito no CPF sob o nº xxx.212.175-xx e matrícula nº0003293, Agente comunitário de saúde, do Município de São Cristóvão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2006/2011, a partir

de 02 de outubro de 2023 até 30 de dezembro de 2023.

São Cristóvão, 26 de setembro de 2023.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA DE GÓES
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 226/2023
26 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e 222º da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta no requerimento da servidora e no ofício nº 1503/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a ANA LUCIA PEREIRA SIMOES, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.083.115-xx e matrícula nº0004041, Enfermeiro - PSF, do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017, a partir de 02 de outubro de 2023 até 30 de dezembro de 2023.

São Cristóvão, 26 de setembro de 2023.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA DE GÓES
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 227/2023
26 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e 222º da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta no requerimento da servidora e no ofício nº 1503/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a GLAUCIA CARDOSO VELOSO, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.551.705-xx e matrícula nº 0003850, Agente de Vigilância em Saúde, do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2017/2022, a partir de 02 de outubro de 2023 até 30 de dezembro de 2023.

São Cristóvão, 26 de setembro de 2023.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA DE GÓES
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 228/2023
28 DE SETEMBRO DE 2023

DISPENSA SERVIDOR DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, em conjunto com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e art. 222 da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE,

Art.1º DISPENSAR o servidor **JOSE LUIZ ANDRADE**, CPF nº xxx.371.305-xx, da função de Diretor de Esportes Comunitários, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, símbolo FG02.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2023
São Cristóvão, 28 de setembro de 2023.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

KLEWERTON JOS SIQUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 229/2023
28 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, em conjunto com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e art. 222 da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE,

Art.1º DESIGNAR a servidora **MARIA APARECIDA SANTOS LISBOA**, CPF nº xxx.932.085-xx, para exercer a Função Gratificada de Diretor II, símbolo FG02, atribuições de Diretor de Esportes Comunitários, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2023

São Cristóvão, 28 de setembro de 2023.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 230/2023
28 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, em conjunto com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e art. 222 da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE,

Art.1º DESIGNAR o servidor **JOSE LUIZ ANDRADE**, CPF nº xxx.371.305-xx, para exercer a Função Gratificada de Diretor II, símbolo FG02, atribuições de Diretor de Esportes de Alto Rendimento, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2023

São Cristóvão, 28 de setembro de 2023.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 231/2023**29 DE SETEMBRO DE 2023**

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO SERVIDOR R.A.S., CPF xxx.773.725-xx, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e art. 222 da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE,

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor R.A.S., lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de apuração de suposta infração descritas e pormenorizadas no Ofício 204/2023/GAB/PGM;

Art. 2º Delega a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar previsto na **Portaria nº 133/2023** - Diário Oficial 1.802 de 14 de junho de 2023, a condução dos trabalhos relativos ao presente procedimento até a sua efetiva conclusão;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão/SE, 28 de setembro de 2023

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA**Superintendente Executiva de Administração****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº28/2023 - PMSC**

A PREGOEIRA E A EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, em atendimento às disposições legais, tornam público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

Tipo: Menor Preço por Lote

OBJETO: sistema de registro de preços para aquisições de bens servíveis de ip divididos em três lotes, lote 01 - luminárias em led, refletores em led, braços para luminárias com 1,5 metros, 2,0 metros e 3,0 metros e parafusos. lote 02 – postes de concreto e diversos materiais elétricos, lote 03 – sistema de telegestão para ip do município de são cristóvão/se. observadas às especificações e condições constantes do anexo I, termo de referência, que fará parte integrante do edital, independentemente de quaisquer reproduções

ABERTURA DA SESSÃO (ANÁLISE DAS PROPOSTAS, INÍCIO DA DISPUTA): 16/10/2023, às 09:30h (horário de Brasília) – no site www.licitanet.com.br.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Municipal nº 15/2009 (Pregão Presencial), Decreto Municipal nº 335/2019 (Pregão Eletrônico), Decreto Municipal nº 537/2013 (Registro de Preço), Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar Federal nº 123/2006; e Lei Complementar Municipal nº 52/2019 (Tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos ME e EPP local).

PARECER JURÍDICO: 961/2023.

INFORMAÇÕES: O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Largo São Francisco, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 15h00min, através do e-mail: licitacao@saocristovao.se.gov.br / licitacaoscse@gmail.com / www.licitanet.com.br, ou através do telefone (79) 9.9657-2784 ou (79) 3045-4930.

São Cristóvão/SE, 28 de setembro de 2023.

Thaís Rocha Passos de Souza
Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, inscrita no CNPJ:13.128.855/0001-44, localizada à Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-071, por seu Prefeito o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023**, **REGISTRAR OS PREÇOS** da: **MASTER COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 06.954.360/0001-09, com sede na Av Simeao Sobral, nº 797, Bairro Santo Antonio, Cidade Aracaju, SE e-mail: allan.master10@gmail.com, telefone (79) 3215-3566, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Caique Caetano Azevedo**, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº **52/2019**, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº **52/2019**, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 15/2023**.

1.1.2. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO (SEGOV)

1.1.3. Órgão(s) Participante(s):

- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- GABINETE DO VICE-PREFEITO;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS;
- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO;
- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Sistema de Registro de Preços para a aquisição de equipamentos e material permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s)

proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
23	13	UND	12306 - REFRIGERADOR 240 LITROS refrigerador 240 litros.Refrigerador doméstico, capacidade: 240 l, voltagem: 110,220 v, características adicionais: com selo de certificado emitido pelo procel, porta, cor: branca, tipo: vertical.	ESMALTEC ROC31	ESMALTEC ROC31	R\$ 2.050,00	R\$ 26.650,00
50	41	UND	12306 - REFRIGERADOR 240 LITROS refrigerador 240 litros Refrigerador doméstico, capacidade: 240 l, voltagem: 110,220 v, características adicionais: com selo de certificado emitido pelo procel, porta, cor: branca, tipo: vertical	ESMALTEC ROC31	ESMALTEC ROC31	R\$ 2.050,00	R\$ 84.050,00
51	23	UND	16024 - REFRIGERADOR FROST FREE 460L refrigerador 460l frost free invert branco .Refrigerador 460l, na cor branca, com preteleiras e gavetas, iluminação LED, medindo aprox: (184x72,5x70) cm, 220v, peso aprox, 71kg	CONTINENTAL TC56	CONTINENTAL TC56	R\$ 4.090,00	R\$ 94.070,00
57	44	UND	20195 - APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA. aparelho purificador de água. capacidade: 2/2 l/h, características adicionais: água gelada e água natural , tipo: dupla filtragem , voltagem: 110urificador de água . modelo indicado para uso comercial; 4. temperatura mínima da água gelada: entre 4 e 10°C; 5. vida útil mínima do elemento filtrante de 4.000 litros; kit de instalação para fixação na parede; com 2 refis originais de filtração (um para utilização imediata e outro sobressalente); cor predominante: branca; pingadeira removível para higienização; distância mínima entre a bica e o aparador de copos: 20 cm; voltagem: bivolt ou todas as unidades em 110/127v; 15. certificado pelo inmetro quanto à qualidade da água, eficiência energética e segurança elétrica; reservatório de água fechado, evitando a contaminação da água purificada com o ar. garantia de 12 meses.	LIBELL ACQUAFLEX HERMETICO	LIBELL ACQUAFLEX X HERMETICO	R\$ 687,99	R\$ 30.271,56
75	83	UND	12298 - BEBEDOURO DE COLUNA ELÉTRICO REFRIGERADO (NATURAL E GELADO) PARA GARRAFÃO bebedouro de coluna elétrico refrigerado (natural e gelado) para garrafão	LIBELL MASTER BRANCO	LIBELL MASTER BRANCO	R\$ 671,99	R\$ 55.775,17
92	33	UND	17624 - CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 500W caixa de som amplificada 500wcom alças para transporte entrada: usbdisplay digital conexões: microfone e instrumentos musicai spotência: 500wcom bluetooth: simentrada usb: simentrada cartão de memória: simcom sintonizador fm: simbateria:	MONDIAL CM-550	MONDIAL CM-550	R\$ 650,00	R\$ 21.450,00

			recarregável tensão/voltagem: bivoltitens inclusos: - caixa amplificada - controle remoto - carregador - manual de instruções garantia: 12 meses				
VALOR TOTAL GLOBAL:							R\$ 312.266,73

Valor total estimado: R\$ 312.266,73 (**Trezentos e doze mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos**).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1.** A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2.** A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada;
- 5.3.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado;
- 5.7.** Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento;
- 5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 5.9.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.11.** A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções

previstas no edital e anexos.

- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de São Cristóvão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

- 10.1.** O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3.** O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4.** As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5.** Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1.** Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 11.2.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da Secretaria requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

- 12.1.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
 - a) Por iniciativa da Administração, quando:
 - I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
 - II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de Setembro de 2023.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Caique Caetano Azevedo
MASTER COMERCIAL EIRELI
EMPRESA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, inscrita no CNPJ:13.128.855/0001-44, localizada à Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-071, por seu Prefeito o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023**, **REGISTRAR OS PREÇOS** da: **MV COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.438.061/0001-03, com sede na Rua Doutora Nise da Silveira, 60 - Antares, Maceió/AL, CEP: 57048-359, e-mail: mvcomercial@gmail.com, telefone (82) 9375-5651, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Klewerton Acylon Freire Nogueira**, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº **52/2019**, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº **52/2019**, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 15/2023**.

1.1.2. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO (SEGOV)

1.1.3. Órgão(s) Participante(s):

- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- GABINETE DO VICE-PREFEITO;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS;
- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO;
- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Sistema de Registro de Preços para a aquisição de equipamentos e material permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s)

proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
6	47	UND	<p>20162 - CADEIRA EXECUTIVA APROXIMAÇÃO `S` SEM BRAÇO sua base deve ser fixa fabricada em tubo industrial de construção mecânica de aço carbono abnf 1008/1020 com diâmetro de 25,4mm e parede de 2,25mm, e travessas de aço carbono abnf 1008/1020 em chapa dobrada de 2,65mm de espessura. a base deve ser em forma de ski ser fabricada pelo processo mecânico de curvamento de tubos possuindo duas travessas dobradas unindo suas extremidades pelo processo de soldagem mig. a estrutura contem quatro (04) deslizadores fixos, desenvolvido para manter a base apoiada sobre o piso e principalmente evitar o contato direto do metal com a superfície de apoio. fabricados em material termoplástico denominado polipropileno, pelo processo de injeção. a estrutura deve ser fixa ao assento por parafusos sextavados flangeados 1/4"x2" com rosca parcial. o conjunto deve receber uma proteção contra corrosão, caracterizada pelo processo de preparação de superfície metálica por fosfatização à base de zinco e revestida por pintura eletrostática epóxi pó. conjunto do assento deve ser constituído estrutura plástica injetada em polipropileno com fibra de vidro com porcas garra 1/4", fabricadas em aço carbono e revestidas pelo processo de eletrodeposição á zinco, fixadas nos pontos de montagem dos mecanismos e apoios de braço. na estrutura do assento deve ser fixada uma (01) almofada de espuma flexível á base de poliuretano (pu), ergonômica e fabricada através de sistemas químicos à base de polioli / isocianato pelo processo de injeção sob pressão. esta almofada deve possuir densidade controlada de 45 a 50 kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +/- 2 kg/ m³. o conjunto deve ser revestido com diversos materiais (tecido / laminado vinílico) pelo processo de tapeçamento convencional. suas dimensões giram em torno de 480 mm (largura) x 455 mm (profundidade) x 80 mm de espessura apresentando em suas extremidades cantos arredondados. o assento deve possuir ainda uma carenagem plástica injetada em polipropileno que deve encaixada à estrutura por meio de garras incorporadas na própria estrutura do assento, dispensando o uso de parafusos e grampos. a altura do assento ao piso deve ser de 460 mm. o encosto deve possuir estrutura termoplástica injetada em pp polipropileno reforçada com fibra de vidro e com porcas garra 1/4" fixadas nos pontos de montagem dos mecanismos e lâminas. suas dimensões são 455 mm de largura, 410 mm de altura e 80 mm de espessura, com cantos arredondados. a espuma deve possuir uma espessura de 45 mm no formato ergonômico levemente adaptado ao corpo. para acabamento o encosto deve receber uma blindagem de termoplástico injetada em pp polipropileno que</p>	MOVEPL AST	MS03264	R\$ 400,00	R\$ 18.800,00



			deve encaixada à estrutura, dispensando o uso de parafusos e grampos. na estrutura do encosto deve ser fixada uma (01) almofada de espuma flexível à base de poliuretano (pu), ergonômica e fabricada através de sistemas químicos à base de polioli / isocianato pelo processo de injeção sob pressão. esta almofada deve possuir densidade controlada de 40 a 45 kg/m ³ podendo ocorrer variações na ordem de +/- 2 kg/ m ³ . a lâmina que liga o encosto ao assento deve ser fabricada em chapa de aço 1008/1020 com 4,75mm de espessura com vinco central para maior resistência. o conjunto deve ser revestido com diversos materiais (tecido / laminado vinílico) pelo processo de tapeçamento convencional. garantia : 05 anos.				
9	56	UND	12302 - CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO REGULÁVEIS, ESTOFADA COM BASE QUE SUPORTA ATÉ 120 KG. ESPUMA INJETADA COM REVESTIMENTO. cadeira giratória com braço reguláveis, estofada com base que suporta até 120 kg. espuma injetada com revestimento em tecido, altura total: 94 cm largura: 59 cm profundidade: 50 cm regulagem de altura a gás altura assento encosto max. min.: 55~42 cm	MOVEPL AST	MS03264	R\$ 360,0 0	R\$ 20.160,00
33	143	UND	20162 - CADEIRA EXECUTIVA APROXIMAÇÃO `S` SEM BRAÇO sua base deve ser fixa fabricada em tubo industrial de construção mecânica de aço carbono abnt 1008/1020 com diâmetro de 25,4mm e parede de 2,25mm, e travessas de aço carbono abnt 1008/1020 em chapa dobrada de 2,65mm de espessura. a base deve ser em forma de ski ser fabricada pelo processo mecânico de curvamento de tubos possuindo duas travessas dobradas unindo suas extremidades pelo processo de soldagem mig. a estrutura contem quatro (04) deslizadores fixos, desenvolvido para manter a base apoiada sobre o piso e principalmente evitar o contato direto do metal com a superfície de apoio. fabricados em material termoplástico denominado polipropileno, pelo processo de injeção. a estrutura deve ser fixa ao assento por parafusos sextavados flangeados 1/4"x2" com rosca parcial. o conjunto deve receber uma proteção contra corrosão, caracterizada pelo processo de preparação de superfície metálica por fosfatização à base de zinco e revestida por pintura eletrostática epóxi pó. o conjunto do assento deve ser constituído de estrutura plástica injetada em polipropileno com fibra de vidro com porcas garra 1/4", fabricadas em aço carbono e revestidas pelo processo de eletrodeposição à zinco, fixadas nos pontos de montagem dos mecanismos e apoios de braço. na estrutura do assento deve ser fixada uma (01) almofada de espuma flexível à base de poliuretano (pu), ergonômica e fabricada através de sistemas químicos à base de polioli / isocianato pelo processo de injeção sob pressão. esta almofada deve possuir densidade controlada de 45 a 50 kg/m ³ podendo ocorrer variações na ordem de +/- 2 kg/ m ³ . o conjunto deve ser revestido com diversos materiais (tecido / laminado vinílico)	MOVEPL AST	LONG2369	R\$ 400,0 0	R\$ 57.200,00

			<p>pelo processo de tapeçamento convencional. suas dimensões giram em torno de 480 mm (largura) x 455 mm (profundidade) x 80 mm de espessura apresentando em suas extremidades cantos arredondados. o assento deve possuir ainda uma carenagem plástica injetada em polipropileno que deve encaixada à estrutura por meio de garras incorporadas na própria estrutura do assento, dispensando o uso de parafusos e grampos. a altura do assento ao piso deve ser de 460 mm. o encosto deve possuir estrutura termoplástica injetada em pp polipropileno reforçada com fibra de vidro e com porcas garra ¼" fixadas nos pontos de montagem dos mecanismos e lâminas. suas dimensões são 455 mm de largura, 410 mm de altura e 80 mm de espessura, com cantos arredondados. a espuma deve possuir uma espessura de 45 mm no formato ergonômico levemente adaptado ao corpo. para acabamento o encosto deve receber uma blindagem de termoplástico injetada em pp polipropileno que deve encaixada à estrutura, dispensando o uso de parafusos e grampos. na estrutura do encosto deve ser fixada uma (01) almofada de espuma flexível á base de poliuretano (pu), ergonômica e fabricada através de sistemas químicos á base de poliol / isocianato pelo processo de injeção sob pressão. esta almofada deve possuir densidade controlada de 40 a 45 kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +/- 2 kg/ m³. a lâmina que liga o encosto ao assento deve ser fabricada em chapa de aço 1008/1020 com 4,75mm de espessura com vinco central para maior resistência. o conjunto deve ser revestido com diversos materiais (tecido / laminado vinílico) pelo processo de tapeçamento convencional. garantia : 05 anos.</p>				
36	170	UND	<p>12302 - CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO REGULÁVEIS, ESTOFADA COM BASE QUE SUPORTA ATÉ 120 KG. ESPUMA INJETADA COM REVESTIMENTO.cadeira giratória com braço reguláveis, estofada com base que suporta até 120 kg. espuma injetada com revestimento em tecido,altura total: 94 cm largura: 59 cm profundidade: 50 cm regulagem de altura a gás altura assento encosto max. min.: 55~42 cm</p>	MOVEPL AST	ARM85341	R\$ 360,0 0	R\$ 61.200,00
38	80	UND	<p>12295 - CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE COM BRAÇOS E ESTOFADA cadeira giratória presidente com braços e estofada- cadeira presidente estofada, com espuma de densidade controlada revestidos em pu na cor preta, braços fixos com revestimento em pu, mecanismo com relax, estrela em nylon e rodízios em pu. dimensões: largura 67 cm, altura 116 cm e profundidade 52 cm.</p>	MOVEPL AST	CAD03264	R\$ 468,0 0	R\$ 37.440,00
53	14	CJ	<p>18071 - CONJUNTO DE MESA PARA REFEITÓRIO.Conjunto refeitório em resina termoplástica medindo 2400mm, com 8 poltronas – tamanho adulto. Mesa com tampo bipartido, confeccionado em resina abs, medindo 2400mmx800mmx760mm, bordas medindo 30mm sem emendas, fixado a estrutura por meios de parafuso. Base do tampo da mesa formada por 01 tubo quadrado</p>	MOVEPL AST	EST1234	R\$ 4.150, 00	R\$ 58.100,00



		<p>medindo 25mm x 25mm posicionado sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento, cobrindo todo o perímetro da mesa resultando em um único ponto de solda unindo as extremidades do mesmo tubo, 02 barras de sustentação em tubo 50mm x30mm e uma barra de ligação do tampo confeccionada em tubo quadrado 25mm x 25mm. 02 colunas verticais laterais unindo o tampo aos pés em tubos oblongo medindo 77mm x 40mm. Coluna com suporte dobrável, permitindo o empilhamento das mesas. Marca do fabricante injetada em alto-relevo no tampo da mesa. Base dos pés em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm em forma de arco. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 162mm x 53mm, fabricadas em polipropileno virgem, presa à estrutura por meio de parafuso. Cadeira com assento e encosto em polipropileno. Assento com medidas mínimas 400mm x 460mm (+/-5%), altura assento/chão 460mm aproximadamente sem orifícios fixados por meio de parafusos. Encosto com medidas mínimas 400mm x 360mm (+/-5%), fixados por meio de parafusos, com puxador e marca do fabricante em alto relevo. Base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo 16mm x 30mm, coberto pelo encosto, uma barra horizontal para sustentação sob o assento em tubo 5/8. Estrutura reforçada com pés e 02 colunas laterais em material plástico evitando corrosão e desgaste. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema mig.</p>					
54	99	UND	<p>18069 - CADEIRA COM PRANCHETA, TIPO UNIVERSITÁRIA, PALITO, PRETA (PRANCHETA REGULÁVEL).Cadeira com prancheta em resina termoplástica de alto impacto tamanho adulto. Prancheta lateral para destro ou canhoto em resina termoplástica abs, capaz de comportar uma folha de papel a4 na horizontal / vertical, dotada de porta lápis na posição vertical com capacidade de armazenar 05 lápis ou canetas. Prancheta medindo 560 x 330 mm fixadas a estrutura por meio de parafusos, sustentada por 2 tubos 20mmx20mm com espessura de 1,2mm inteiriço, sem emendas, sem rugas, dobrados pelo processo de conformação mecânica, posicionados sob a prancheta, encaixados a estrutura da cadeira por meio de parafusos permitindo o uso somente da cadeira e/ou da cadeira com prancheta deixando livre o espaço das pernas do usuário. Pés em formato de "u" permitindo o empilhamento ao desencaixar a prancheta.</p>	MOVEPL AST	LONG2369	R\$ 400,00	R\$ 39.600,00

			Assento e encosto em resina plástica polipropileno virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, com no mínimo 4 mm de espessura. Assento com dimensões mínimas de 400 mm de largura e 420 mm de profundidade. Encosto com dimensões mínimas de 400 mm de largura e 200 de profundidade dotado alça moldado de forma a facilitar a movimentação da cadeira. Marca do fabricante injetada em alto-relevo no encosto. Altura assento/chão 460mm. Porta livros confeccionado em resina termoplástica de alto impacto, polipropileno, fechado nas partes laterais e traseira, com orifícios para ventilação medindo aproximadamente 140 mm de altura, 310 mm de largura e 270 mm de profundidade. Estrutura formada por dois pares de tubo medindo 20mm x 20mm com espessura de 1,2mm que compõem os pés. Duas barras em tubo 20mm x 20mm com espessura de 1,2mm fazendo interligação dos pés. Base do assento e interligação ao encosto em tubo 20mm x 20mm com espessura de 1,2mm. As extremidades dos tubos são dotadas de ponteiros de acabamento em pp moldadas pelo processo de injeção plástica. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para a proteção e longevidade da estrutura e soldados através do sistema mig. O licitante deverá apresentar junto a proposta cadastrada - Certificado emitido por organismo certificador de acordo com a NBR ABNT 16671/2018.				
62	63	UND	17621 - ARMÁRIO BAIXO EM MDF armário baixo em mdf. dimensões: largura mínima de 900 mm, profundidade mínima de 400 mm, altura mínima de 700 mm. 2 portas, com chave, com 1 prateleira. tampo em mdf espessura de 25 mm, corpo em mdf espessura em 15 mm, fundo aproximado 06 com sapatas niveladoras, com sistema de montagem girofix, cor amadeirado a escolher	MOVEPL AST	EST1234	R\$ 449,0 0	R\$ 28.287,00
64	64	UND	12297 - ARMÁRIO DE AÇO (GAVETEIRO) COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSAS MEDINDO 1,35X0,47X0,71 armário de aço (gaveteiro) com 4 gavetas para pasta suspensa medindo 1,35x0,47x0,71	MOVEPL AST	ARM85341	R\$ 940,0 0	R\$ 60.160,00
67	10	UND	20665 - ARMÁRIO EXTRA ALTO FECHADO armário extra alto; tipo fechado; mdf; revestido em laminado melamínico; na cor cinza claro; acabamento em bordas arredondadas; medindo (2100x800x550) mm = (a x l x p); com 02 portas de abrir; com 04 dobradiças metálicas em cada porta; com fechadura; com puxadores em alumínio; com 06 prateleiras reguláveis; espessura mínima de 18 mm (corpo, portas e prateleiras) e 25 mm (tampo); base em madeira mdf; com acabamento igual ao do corpo; na cor cinza claro; com sapatas niveladoras; com garantia de no mínimo 12 meses; fabricado de acordo com as normas nbr/abnt vigentes.	MOVEPL AST	MS03264	R\$ 1.030, 00	R\$ 10.300,00
73	8	UND	17115 - BALANÇO – 4 LUGARES PARA CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS ANOS. dimensões e tolerâncias- largura: 1800 mm;- altura mínima: 2200 mm;- comprimento: 4400	MOVEPL AST	CAD03264	R\$ 2.750, 00	R\$ 22.000,00



			mm;- tolerância: ±10% (dez por cento).- selo do inmetro;- peças multicoloridas.- não tóxico.- estrutura principal em aço carbono com travessão superior em aço de 2,5"x3mm.- coluna a cada dois assentos, que separe e dê sustentação; o espaço de circulação entre os assentos e a coluna devem respeitar os requisitos de segurança estabelecidos pela(s) norma(s) pertinente(s);- pé central em aço de 2"x 2,65mm.- corrente de sustentação em aço galvanizado de espessura 5mm ou sustentação em corda trançada de poliéster resistente, com no mínimo, 8mm de diâmetro.- para o caso de correntes de sustentação em aço, deverá ser utilizado o sistema de movimentação/articulação em parafusos de aço com diâmetro de 1/2", com movimentação sobre rolamentos de esfera blindados acondicionados em bucha metálica que permita substituição.- para o caso de utilização de cordas trançadas em poliéster, a fixação deverá ser executada através de ganchos ou sistema similar que impeça o desgaste as cordas, devido ao atrito;- parafusos de fixação a base do tipo parabolts em aço galvanizado, medindo 3"x3".- cadeira de balanço em aço carbono com tubo de 1 com parede de 2mm, comencosto sem emendas entre o assento e o encosto ou em polietileno rotomoldado(composto com aditivo antiestático e aditivo anti-uv que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto) com barra de segurança móvel e assento com encosto.- flange com quatro furos em cada pé de sustentação para permitir a fixação do equipamento através de parafusos sob base de concreto;- a pintura deverá ser eletrostática em pó, em tinta poliéster, com espessura mínima de 70 micrômetros;- os produtos deverão ser montados/soldados através de processo mig/tig,proporcionando acabamento livre de arestas, rebarbas e saliências;- todos os tubos utilizados na fabricação dos produtos deverão ter seu topo fechado com tampa metálica soldada, sendo proibido o uso de ponteiros plásticos para este acabamento;- a superfície metálica do balanço deverá receber tratamento anti-corrosão através do processo de fosfatização;- os parafusos de fixação à base do tipo parabolts deverão acompanhar os produtos.				
80	26	UND	12097 - BIOMBO. biombo triplo branco; dobrável em 3 partes; composição: aço carbono com pintura epóxi branca; 04 rodízios (rodinhas); tecido 100% algodão branco; medidas montado: altura: 1,76 m; comprimento: 1,72 m; largura: 55 cm; peso: 8,3 kg.	MOVEPL AST	LONG2369	R\$ 480,00	R\$ 12.480,00
86	20	UND	20666 - CADEIRA GIRATÓRIA COM APOIO DE BRAÇOS REFORÇADA cadeira com capacidade para suportar no mínimo 150 kg para turno de trabalho de 8 (oito) horas diárias sob condições normais de uso; assento com curvatura anatômica, regulagem da altura, largura mínima de 550mm, profundidade mínima da superfície de 470mm; encosto	MOVEPL AST	EST1234	R\$ 374,00	R\$ 7.480,00

			médio, com curvatura anatômica, regulagem de altura, largura mínima de 550 mm e extensão vertical mínima de 490mm; estrutura em compensado multilaminado resinado com espessura mínima de 20 mm no assento e 14mm no encosto; apoio de braços em espuma de poliuretano injetado texturizado, com estrutura interna em aço, regulagem de altura em relação ao assento, com travamento multiponto, regulagem de distância entre os apoios de braços; estofamento em espuma de poliuretano flexível, moldada anatomicamente, com espessura mínima de 60 mm no assento e 40mm no encosto, com densidade mínima de 50 kg/m ³ ; revestimento em tecido de poliéster ou de fibra natural do tipo lã antialérgica ou algodão; base giratória de 5 hastes com rodízio duplo; regulagem da altura do assento com pistões a gás hidropneumático com regulagem milimétrica; estrutura e revestimento na cor preta.				
87	131	UND	12303 - CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO, ESTOFADA PESO REAL SUPOSTADO: 120 KG cadeira giratória sem braço, estofada peso real suportado: 120 kg estrutura giratória regulagem de altura a gás material assento/encosto: tecido, espuma injetada altura total: 94 cm altura assento encosto max. min.: 55~42 cm largura: 59 cm profundidade: 50 cm	MOVEPL AST	EST1234	R\$ 399,00	R\$ 52.269,00
88	50	UND	20344 - CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA cadeira secretaria estrutura giratória, material assento/encosto: couro ecológico, largura 57 cm, altura total 84.5 cm, profundidade 57 cm, peso suportável: 110 kg distribuídos uniformemente.	MOVEPL AST	LONG2369	R\$ 308,00	R\$ 15.400,00
95	7	CJ	17110 - CONJUNTO COLETIVO 1 – 1 MESA + 4 CADEIRAS Mesa com tampo único redondo e sem emenda medindo 1000mm de diâmetro, com espessura de 5mm e borda sem emendas medindo 30mm para uso coletivo. Tampo confeccionado em resina termoplástica de alto impacto ABS virgem, isento de cargas minerais. Logomarca do fabricante injetada na superfície do tampo. Altura tampo ao chão de 590mm. Base da mesa em tubo de aço carbono medindo 20x20mm posicionado sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento e uma barra de sustentação horizontal confeccionada em tubo 20x20mm, 4 colunas com tubo de 1.1/2" polegadas para os pés, com ponteiros em resina plástica PP (Polipropileno) injetada. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço carbono tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Cadeira com assento e encosto em polipropileno. Assento com medidas mínimas 400mm x 460mm (+/-5%), altura assento/chão 460mm aproximadamente sem orifícios fixados por meio de parafusos. Encosto com medidas mínimas 400mm x 360mm (+/-5%), fixados por meio de parafusos, com puxador e marca do fabricante em alto relevo. Base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo 16mm x 30mm, coberto pelo encosto, uma	MOVEPL AST	LONG2369	R\$ 430,00	R\$ 3.010,00

			barra horizontal para sustentação sob o assento em tubo 5/8. Estrutura reforçada com pés e 02 colunas laterais em material plástico evitando corrosão e desgaste. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema mig.				
109	85	UND	15857 - ESTANTE EM AÇO (2,0 X 0,92 X 0,42) estante em aço medindo 2,0 x 0,92 x 0,42 capacidade de 100 kg por bandeja, bandeja chapa 22 com reforço.	MOVEPL AST	MS03264	R\$ 345,00	R\$ 29.325,00
TOTAL GERAL GLOBAL:							R\$ 533.211,00

Valor total estimado: R\$ 533.211,00 (**Quinhentos e trinta e três mil duzentos e onze reais**).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1.** A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2.** A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada;
- 5.3.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado;
- 5.7.** Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento;
- 5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 5.9.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.11.** A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de São Cristóvão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

- 10.1.** O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3.** O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4.** As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5.** Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1.** Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 11.2.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da Secretaria requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de Setembro de 2023.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Klewerton Acylon Freire Nogueira
MV COMERCIO LTDA
EMPRESA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, inscrita no CNPJ:13.128.855/0001-44, localizada à Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-071, por seu Prefeito o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023**, **REGISTRAR OS PREÇOS** da: **LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO**, inscrita no CNPJ sob nº 35.785.276/0001-07, com sede na Rua Nova Jersey, 135 - Maranguape II, Paulista/PE, CEP: 53422-645, e-mail: lsgsbarreto@gmail.com, telefone: (81) 8235-8283, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Luciano Sergio**, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº **52/2019**, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº **52/2019**, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 15/2023**.

1.1.2. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO (SEGOV)

1.1.3. Órgão(s) Participante(s):

- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- GABINETE DO VICE-PREFEITO;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS;
- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO;
- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Sistema de Registro de Preços para a aquisição de equipamentos e material permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
17	16	UND	18081 - MESA ESCRITORIO EM L mesa (1,40 (c) m x 0,60 (l) m x 0,71 (a) m) - mesa escritório, material estrutura madeira aglomerada/mdf, material tampo madeira aglomerada/mdf, revestimento tampo laminado melamínico, quantidade gavetas 2 un, comprimento 1,40 m, largura 0,60 m, altura 0,71 m, padrão acabamento tampo bordas arredondas, acabamento estrutura laminado melamínico, cor branca, com passagem de fios em mdp 25mm	PRISMA	MESEL E-2G	R\$ 760,00	R\$ 12.160,00
20	16	UND	20178 - MESA REUNIÃO REDONDA mesa reunião redonda 1200 x 730. cor cinza tampo em forma circular em madeira mdp de 25 mm de espessura, revestido com laminado melamínico em ambas as faces, encabeçado com fita de poliestireno. estrutura de sustentação é composta por um tubo redondo de aço sae 1020 de diâmetro de 3" com espessura de 1,2 mm, na parte central da. na parte superior com tubos retangulares de aço em forma de "x" para a fixação do tampo. base formada de 5 hastes de tubo elíptico de aço sae 1020 de 20x45. cada haste com ponteiras de polipropileno com uma porca inserida com rosca e sapata reguladora de nível de polipropileno na extremidade. pintura com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura epóxi. apresentar junto com os documentos de habilitação: certificado de conformidade com a nbr/abnt 13.966/2008 (ou versão atualizada), emitido pela abnt ou ocp acreditado pelo inmetro; laudo de ergonomia emitido por profissional habilitado; ctf-cr emitido pelo ibama, em nome do fabricante de produtos em madeira; cor padrão da unidade. garantia: 05 anos.	PRISMA	MESRE D	R\$ 424,66	R\$ 6.794,56
44	48	UND	18081 - MESA ESCRITORIO EM L mesa (1,40 (c) m x 0,60 (l) m x 0,71 (a) m) - mesa escritório, material estrutura madeira aglomerada/mdf, material tampo madeira aglomerada/mdf, revestimento tampo laminado melamínico, quantidade gavetas 2 un, comprimento 1,40 m, largura 0,60 m, altura 0,71 m, padrão acabamento tampo bordas arredondas, acabamento estrutura laminado melamínico, cor branca, com passagem de fios em mdp 25mm	PRISMA	MESEL E-2G	R\$ 760,00	R\$ 36.480,00
47	49	UND	20178 - MESA REUNIÃO REDONDA mesa reunião redonda 1200 x 730. cor cinza tampo em forma circular em madeira mdp de 25 mm de espessura, revestido com laminado melamínico em ambas as faces, encabeçado com fita de poliestireno. estrutura de sustentação é composta por um tubo redondo de aço sae 1020 de diâmetro de 3" com espessura de 1,2 mm, na parte central da. na parte superior com tubos retangulares de aço em forma de "x" para a fixação do tampo. base formada de 5 hastes de tubo elíptico de aço sae 1020 de 20x45. cada haste com ponteiras de polipropileno com uma porca inserida com rosca e sapata reguladora de nível de polipropileno na extremidade. pintura com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura epóxi. apresentar junto com os documentos de habilitação: certificado de	PRISMA	MESRE D	R\$ 424,66	R\$ 20.808,34

			conformidade com a nbr/abnt 13.966/2008 (ou versão atualizada), emitido pela abnt ou ocp acreditado pelo inmetro; laudo de ergonomia emitido por profissional habilitado; ctf-cr emitido pelo ibama, em nome do fabricante de produtos em madeira; cor padrão da unidade. garantia: 05 anos.				
61	15	UND	20664- ARMÁRIO ALTO SEMI ABERTO DUAS PORTAS BAIXAS armário alto duas semi aberto duas portas baixas com 2 portas, 3 prateleiras externa e 02 internas com regulagem de altura; corpo, prateleiras e portas em mdf 18mm com revestimento em melamínico de baixa pressão (bp) e fundo em mdf 6mm; acabamento nas bordas em fita poliestireno, 4 sapatas reguladoras de altura, fechadura tipo cremona com duas chaves, puxadores para as gavetas tipo alça 104 x 30mm em aço com pintura epóxi na cor cinza claro, dobradiças com abertura de 180°, sendo 2 por porta; dimensões (lxpx): 800x480x1600mm; cores mínimas disponíveis para escolha na entrega: argila, bege e cinza; montagem inclusa	PRISMA	ARM2P -SEMI	R\$ 670,00	R\$ 10.050,00
118	84	UND	17136 - GAVETEIRO VOLANTE PARA ESCRITÓRIO gaveteiro volante (69x36x45) para escritório com 4 gavetas. tampo engrossado de 30mm e corpo de 15mm, com chevae e pés de rodinha. acabamento fosco. gavetas deslizantes sobre trilho metálico.	PRISMA	GAV4G	R\$ 410,00	R\$ 34.440,00
127	87	UND	18074 - MESA DE APOIO, EM MDF, MED: 60X60X74 CM.mesa de apoio, em mdf, med: 60x60x74 cm, com tampo em mdp ou mdf de 25 mm, revestimento em laminado, estrutura de pés metálicos.	PRISMA	MESAU X	R\$ 290,00	R\$ 25.230,00
131	12	UND	17104 - MESA PARA CADEIRANTE COM TAMPO EM MDP descrição da mesa: mesa para pessoa em cadeira de rodas (ma-02), com tampo em mdp, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço. embalagem externa: filme termoencolhível resistente o suficiente para evitar o rompimento da embalagem, proteger contra poeira e umidade, e garantir a integridade física do mobiliário durante o manuseio, transporte e estocagem: estrutura metálica da mesa: • mesa: montantes verticais, pés e travessas confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura; • pintura: em tinta em pó híbrida epóxi / poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza; tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas; • soldas: com superfície lisa e homogênea, sem pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias; todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro da união; sem respingos, irregularidades de solda, e rebarbas; juntas soldadas esmerilhadas e cantos agudos arredondados. fita de bordo (tampo da mesa): • na cor azul, com 22mm de largura e 3mm +/- 0,5mm de espessura; • colada com adesivo hotmelting; resistência ao arrancamento mínima de 70n; • ponto de início e término de aplicação da fita de bordo no ponto central e do lado oposto à borda de contato com o usuário;	PRISMA	MESCA D	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

			<ul style="list-style-type: none"> • ponto de encontro da fita de bordo sem espaços ou descolamentos que facilitem seu arranchamento. ponteiras e sapatas da mesa: • em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor azul; • fixadas à estrutura através de encaixe e pino expensor; 				
135	39	UND	<p>20176 - MESA REUNIÃO OVAL mesa reunião oval (l x p x a): 1200 x 2400 x 730. tampo oval em madeira mdp de 25 mm de espessura, revestido com laminado melamínico em ambas as faces, encabeçado com fita de poliestireno e raio ergonômico de contato com o usuário. fixado à estrutura através de parafusos rosca auto cortante. painel em madeira mdp de 25 mm com revestido com laminado melamínico em ambas as faces, encabeçado com fita de poliestireno. estrutura metálica com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura epóxi, com coluna central em chapa de aço 325x1,2mm, tampa para passagem de fiação injetada em polipropileno 100% reciclável, travessa superior em tubo de aço 1020 20x30x1,2mm, travessa inferior de tubo de aço 20x45x1,5mm conformado com raio médio de 1100mm e profundidade de 495mm. ponteiras em polipropileno com sapatas para regulagem de nível. apresentar junto com os documentos de habilitação: certificado de conformidade com a nbr/abnt 13.966/2008 (ou versão atualizada), emitido pela abnt ou ocp acreditado pelo inmetro; laudo de ergonomia emitido por profissional habilitado; ctf-cr emitido pelo ibama, em nome do fabricante de produtos em madeira; cor padrão da unidade. garantia: 05 anos.</p>	PRISMA	MESRE U	R\$ 1.100,0 0	R\$ 42.900,00
VALOR TOTAL GLOBAL:							R\$ 199.662,90

Valor total estimado: R\$ 199.662,90 (**Cento e noventa e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa centavos**).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.

5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada;

5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado;

- 5.7.** Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento;
- 5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 5.9.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.11.** A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de São Cristóvão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

- 10.1.** O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3.** O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4.** As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5.** Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1.** Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 11.2.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da Secretaria requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de Setembro de 2023.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Luciano Sergio
LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO
EMPRESA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, inscrita no CNPJ:13.128.855/0001-44, localizada à Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-071, por seu Prefeito o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023, REGISTRAR OS PREÇOS** da: **IVANETE BARBOSA DE SANTANA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.101.288/0001-30, com sede na Rua Dr. Laudelino Freire, nº 139, Bairro Centro, Cidade Lagarto, SE, CEP: 49400-000 e-mail: copiart.adm.se@hotmail.com, telefone (79) 3631-1687 neste ato representada por sua representante legal, a Sra **Ivanete Barbosa de Santana**, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº **52/2019**, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº **52/2019**, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 15/2023**.

1.1.2. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO (SEGOV)

1.1.3. Órgão(s) Participante(s):

- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- GABINETE DO VICE-PREFEITO;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS;
- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO;
- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Sistema de Registro de Preços para a aquisição de equipamentos e material permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
149	47,00	UND	20208 - SUPORTE ARTICULADO DE PAREDE PARA TV suporte de parede para tv. descrições técnicas: distância da parede de até 8cm, inclinação de 15° graus no mínimo e articulação de 130° graus no mínimo, cor preta, possuir sistema de furação vesa, utilização para tv de 10 a 55 polegadas e suportar até 40kg. deve acompanhar kit fixação (parafusos e buchas) e manual de instruções. 1 (um) ano de garantia fornecida pelo fabricante. suporte fixo de parede para tv. descrições técnicas: distância da parede até 5cm, cor preta, possuir sistema de fixação universal, utilização para tv de 14 a 75 polegadas e suportar até 100kg. deve acompanhar kit fixação (parafusos e buchas) e manual de instruções. 1 (um) ano de garantia fornecida pelo fabricante	BRASFORMA	SBRP 1020	R\$ 110,00	R\$ 5.170,00
VALOR TOTAL GLOBAL:							R\$ 5.170,00

Valor total estimado: R\$ 5.170,00 (**Cinco mil cento e setenta reais**).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.

5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada;

5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado;

- 5.7.** Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento;
- 5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 5.9.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.11.** A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os

quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de São Cristóvão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

- 10.1.** O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3.** O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da Secretaria requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de Setembro de 2023.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Ivanete Barbosa de Santana
IVANETE BARBOSA DE SANTANA
EMPRESA

DECRETO Nº 504/2023
De 28 de Setembro de 2023

Nomeia Professor de Educação Básica - Disciplina: Geografia, deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo efetivo na Função de **Professor de Educação Básica - Disciplina: Geografia**, ampla concorrência, da Secretaria Municipal de Educação deste Município, a Sra. **GILDA SANTANA PASSOS**, CPF: xxx.412.635-xx, aprovada na 3ª Colocação do Concurso Público SEMED Edital nº 01/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 28 de Setembro de 2023, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 505/2023
De 28 de Setembro de 2023

Nomeia Professor de Educação Básica - Disciplina: História, deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º,

inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo efetivo na Função de **Professor de Educação Básica - Disciplina: História**, ampla concorrência, da Secretaria Municipal de Educação deste Município, o Sr. **DIEGO LIMA E SILVA**, CPF: xxx.905.534-xx, aprovado na 3ª Colocação do Concurso Público SEMED Edital nº 01/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 28 de Setembro de 2023, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 506/2023

De 28 de Setembro de 2023

Nomeia Professor de Educação Básica - Disciplina: Inglês, deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo efetivo na Função de **Professor de Educação Básica - Disciplina: Inglês**, ampla concorrência, da Secretaria Municipal de Educação deste Município, a Sra. **IRIS SANTOS DE SOUZA**, CPF: xxx.742.695 -xx, aprovada na 7ª Colocação do Concurso Público SEMED Edital nº 01/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 28 de Setembro de 2023, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 507/2023

De 28 de Setembro de 2023

Nomeia Professor de Educação Básica - Disciplina: Português, deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo efetivo na Função de **Professor de Educação Básica - Disciplina: Português**, ampla concorrência, da Secretaria Municipal de Educação deste Município, a Sra. **IASMIN DIAS SANTOS**, CPF: xxx.685.705-xx, aprovada na 11ª Colocação do Concurso Público SEMED Edital nº 01/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 28 de Setembro de 2023, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 00320230072**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis com cronograma de entrega parcelada, destinados ao preparo da Alimentação Escolar dos alunos da rede Municipal de ensino de São Cristóvão (Se), referente aos itens fracassados no certame do Pregão Eletrônico nº01/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

Fornecedor : ITAMIX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 48.429.852/0001-25

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	6.070,00	KG	TIO ZE	TIO ZE	R\$ 5,30	R\$ 32.171,00	R\$ 8,77	R\$ 53.233,90	39,57	R\$ 3,47

Descrição: FEIJÃO CARIOCA:- Feijão carioca tipo 1, novo, de 1ª qualidade constituído de no mínimo 90 a 98% de grãos inteiros e íntegros, formatos naturais limpos e secos, isentos de pedras, pragas ou parasitas, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 01kg. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 03 (três) meses, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde. Embalagem secundária: plástico resistente. O produto deve ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

Subtotal Adjudicado R\$ 32.171,00	Subtotal Orçado: R\$ 53.233,90	39,5667 %	R\$ 21.062,90
-----------------------------------	--------------------------------	-----------	---------------

Fornecedor : MULTI DISTRIBUICOES LTDA - 44.515.255/0001-62

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	230,00	PCT / 800G	BELÉM PESCADOS	N/C	R\$ 34,90	R\$ 8.027,00	R\$ 39,47	R\$ 9.078,10	11,58	R\$ 4,57

Descrição: FILÉ DE PEIXE MERLUZA CONGELADO: Filé de peixe tipo Merluza, de primeira qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinha, embalados em sacos plásticos de polietileno de 800g e devidamente rotulado, congelados, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao com sumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo Ministério da Agricultura. Devendo conter nos rótulos da embalagem obrigatoriamente o carimbo do SIF ou SIE. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. Prazo de validade mínima não inferior a 06 (seis) meses a conta da data de empacotamento. O produto deverá ser entregue congelado e transportado em veículo isotérmico de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

3	50,00	PCT 500G	URBANO	N/C	R\$ 7,28	R\$ 364,00	R\$ 7,81	R\$ 390,50	6,79	R\$ 0,53
---	-------	----------	--------	-----	----------	------------	----------	------------	------	----------

Descrição: MACARRÃO DE ARROZ (ZERO GLUTEN): Massa alimentícia ZERO GLUTÉN, tipo seca para macarronada, formato espaguete ou parafuso. Elaborado com farinha de arroz, corantes naturais cúrcuma, urucum e emulsificante E471, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem primária saco plástico transparente atóxico com 500g, com respectiva informação nutricional, data de fabricação, validade, lote. Deve conter nos rótulos da embalagem Obrigatoriamente a expressão: "não contém glúten ou ZERO glúten". O produto deve conter validade mínima de 06 meses da data de entrega. O produto deve ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

Subtotal Adjudicado R\$ 8.391,00	Subtotal Orçado: R\$ 9.468,60	11,3807 %	R\$ 1.077,60
----------------------------------	-------------------------------	-----------	--------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 40.562,00	R\$ 62.702,50	35,3103 %	22.140,50

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão-SE , 28 de Setembro de 2023

DEISE MARIA BARROSO
GESTORA FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO CRISTÓVÃO/SEPREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 00320230072

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Pregoeira do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023 referente à *Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis com cronograma de entrega parcelada, destinados ao preparo da Alimentação Escolar dos alunos da rede Municipal de ensino de São Cristóvão (Se), referente aos itens fracassados no certame do Pregão Eletrônico nº 01/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ITAMIX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 48.429.852/0001-25

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$	
1	6.070,00	KG	TIO ZE	TIO ZE	R\$ 5,30	R\$ 32.171,00	R\$ 8,77	R\$ 53.233,90	39,5667 %	R\$ 3,47	
								Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	39,5667 %	R\$ 21.062,90
								R\$ 32.171,00	R\$ 53.233,90		

Descrição: FEIJÃO CARIOCA:- Feijão carioca tipo 1, novo, de 1ª qualidade constituído de no mínimo 90 a 98% de grãos inteiros e íntegros, formatos naturais limpos e secos, isentos de pedras, pragas ou parasitas, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 01kg. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 03 (três) meses, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde. Embalagem secundária: plástico resistente. O produto deve ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

Fornecedor : MULTI DISTRIBUICOES LTDA - 44.515.255/0001-62

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$	
2	230,00	PCT / 800G	BELÉM PESCADOS	N/C	R\$ 34,90	R\$ 8.027,00	R\$ 39,47	R\$ 9.078,10	11,5784 %	R\$ 4,57	
								Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	11,3807 %	R\$ 1.077,60
								R\$ 8.391,00	R\$ 9.468,60		
3	50,00	PCT 500G	URBANO	N/C	R\$ 7,28	R\$ 364,00	R\$ 7,81	R\$ 390,50	6,7861 %	R\$ 0,53	
								Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	11,3807 %	R\$ 1.077,60
								R\$ 8.391,00	R\$ 9.468,60		

Descrição: FILÉ DE PEIXE MERLUZA CONGELADO: Filé de peixe tipo Merluza, de primeira qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinha, embalados em sacos plásticos de polietileno de 800g e devidamente rotulado, congelados, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao com sumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspeccionadas pelo Ministério da Agricultura. Devendo conter nos rótulos da embalagem obrigatoriamente o carimbo do SIF ou SIE. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. Prazo de validade mínima não inferior a 06 (seis) meses a conta da data de empacotamento. O produto deverá ser entregue congelado e transportado em veículo isotérmico de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

Descrição: MACARRÃO DE ARROZ (ZERO GLUTEN): Massa alimentícia ZERO GLUTÉN, tipo seca para macarronada, formato espaguete ou parafuso. Elaborado com farinha de arroz, corantes naturais cúrcuma, urucum e emulsificante E471, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem primária saco plástico transparente atóxico com 500g, com respectiva informação nutricional, data de fabricação, validade, lote. Deve conter nos rótulos da embalagem Obrigatoriamente a expressão: "não contém glúten ou ZERO glúten". O produto deve conter validade mínima de 06 meses da data de entrega. O produto deve ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 40.562,00	R\$ 62.702,50	35,3103 %	22.140,50

São Cristóvão - Sergipe, 27 de Setembro de 2023

LÍCIA FABYANY DE OLIVEIRA LOPES
PregoeiraEssa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 366/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO Nº 366/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO A EMPRESA AVANTI SERVIÇOS EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:

O Município de São Cristóvão, através da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, neste ato representada por sua Gestora, a Sra. **Deise Maria Barroso** doravante denominada CONTRATADA, firma o presente Termo de Apostilamento ao contrato nº 366/2022, cuja CONTRATADA é a empresa **AVANTI SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 36.119.982/0001-82, com sede na Rua São Judas Tadeu, nº 378, Bairro Pereira Lobo, Aracaju, Sergipe, representada pelo Sr. Alex Carvalho de Jesus, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DA QUALIFICAÇÃO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de nova Classificação de Despesa, no sentido de completar a classificação orçamentária, com a consequente alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - "DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS" (art. 55, inciso V, da Lei 8.666/93), do Contrato nº 366/2022, ratificando-a e a qual passará a ter a seguinte redação:

- UO: 03020 - Fundo Municipal da Educação Básica - FMEB
- Ação: 1050 - Construção, Requalificação e Ampliação de Creches/ 1053 - Construção, Requalificação e Ampliação de Unidades Escolares
- Class. Econômica: 4490.51.00 - Obras e instalações
- Fonte de Recursos: 1500.1001/1540.0000/1542.1070/1550.0000

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.
São Cristóvão, 28 de Setembro de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas.

1. _____
2. _____



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SÃO CRISTÓVÃO/SE**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 003.2023.0339

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Pregoeiro(a) do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023 referente à *sistema de Registro de Preços para Aquisição de materiais para atender às exigências do Programa "Saúde com Agente" destinado à formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e dos Agentes de Combate às Endemias- ACE.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : SANIT ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA - 11.174.805/0001-78

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	96,00	Und	SANITALL	COLETE SAUDE COM AGENTE	R\$ 109,90	R\$ 10.550,40	R\$ 141,36	R\$ 13.570,56	22,2552 %	R\$ 31,46

Descrição: COLETE - SAÚDE COM AGENTE Cor do colete: azul marinho, em tecido do tipo RIPSTOP contendo 70% de Poliéster e 30% de algodão. 4 bolsos na parte frontal do colete. Aplicação da identidade do programa, na versão negativo cor branca, no bolso superior esquerdo e na parte traseira, conforme ilustração ao lado. Sugestões: Aplicação das marcas em silkscreen ou bordado. Modelo do colete igual ou semelhante ao da ilustração.

3	96,00	Und	SANIT ALL	CHAPEU SAUDE COM AGENTE	R\$ 43,33	R\$ 4.159,68	R\$ 48,29	R\$ 4.635,84	10,2712 %	R\$ 4,96
---	-------	-----	-----------	----------------------------------	-----------	--------------	-----------	--------------	--------------	----------

Descrição: CHAPEU ÁRABE- SAÚDE COM AGENTE Chapéu deve ser do modelo conhecido como "Chapéu pescador ou Chapéu Árabe", com protetor de nuca, cor azul marinho, em algodão especial para proteção UV-A e UV-B. A aplicação da identificação do Programa deverá ser feita utilizando a versão negativo, cor branca ou azul.

Subtotal	Subtotal	19,2037	R\$
Adjudicado:	Orçado:	%	3.496,32
R\$	R\$		
14.710,08	18.206,40		

Fornecedor : EEMPLAS MINEIRA LTDA - 49.345.377/0001-71

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
2	96,00	Und	PRÓPRIA	PRÓPRIO	R\$ 134,90	R\$ 12.950,40	R\$ 237,06	R\$ 22.757,76	43,0945 %	R\$ 102,16

Descrição: MOCHILA - SAÚDE COM AGENTE Mochila confeccionada em material resistente e impermeável em poliéster 600, com 03 repartições e a principal que caiba prancheta de tamanho ofício(33x23cm) com bolsos nas duas laterais, 01 de cada lado, medidas aproximadas: comprimento 36cm x altura 48cm x profundidade 22cm, com fechamento em zipper.

Subtotal	Subtotal	43,0945	R\$
Adjudicado:	Orçado:	%	9.807,36
R\$	R\$		
12.950,40	22.757,76		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 27.660,48	R\$ 40.964,16	32,4763 %	13.303,68

São Cristóvão - Sergipe, 28 de Setembro de 2023

THAÍS ROCHA PASSOS DE SOUZA
Pregoeiro(a)

24ª CONVOCAÇÃO
EDITAL N.º 001/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão por meio da Secretaria Municipal de Saúde **CONVOCA** os candidatos habilitados para os cargos **Auxiliar de Saúde Bucal**. Este Processo Seletivo Simplificado- PSS, destina-se à contratação e formação de Cadastro Reserva, em caráter temporário, Edital nº 001/2022.

Os candidatos convocados devem comparecer à Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde- DGTES, no período de **28 de setembro a 04 de Outubro das 9:00 às 15:00 horas**, Rua Profº Leão Magno S/N. São Cristóvão, munidos dos documentos abaixo listados.

DOCUMENTOS

- Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto (CNH/ profissional/ passaporte);
 - Cópia do cadastro de Pessoa Física- CPF;
 - Cópia de certidões de regularização junto ao serviço militar obrigatório;
 - Cópia de comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se possuir);
 - Declaração de não acumulação de provento, remuneração, ou qualquer outra renda do Poder Público municipal, estadual ou federal incompatível com o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal; (anexo V deste Edital)
 - Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
 - Cópia Certidão de casamento (se casado);
 - Duas fotos datadas e atualizadas no prazo de um ano, tamanho 3x4;
 - Em caso de nacionalidade portuguesa, apresentar documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações. Na ocorrência de outra nacionalidade, apresentar documento comprobatório de nacionalização;
 - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da justiça comum estadual (Estado de Sergipe), Federal, bem como do Estado em que o candidato teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;
 - Cópia Diploma ou certificado de conclusão de curso do cargo pretendido;
 - Cópia Registro Profissional no respectivo Conselho de Classe (Regional Sergipe)
 - Cópia Comprovante de residência
 - Laudo médico por profissional habilitado, constando assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato está apto a exercer a função que foi classificado. O laudo médico tem caráter eliminatório e é restrito ao candidato convocado para os procedimentos pré-admissionais;
 - Cópia número da conta bancária (preferencialmente no Banco Caixa Econômica Federal)
 - Originais das cópias de titulações e experiência profissional apresentadas no ato da inscrição
- OBS: APRESENTAR OS ORIGINAIS DOS REFERIDOS DOCUMENTOS.

OBSERVAÇÕES

Não ter vínculo, por contrato temporário ou caráter efetivo, com a administração direta e indireta do Poder Executivo, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art.37, inciso XVI, da Constituição Federal, é um dos requisitos para contratação; Os contratados nos termos deste edital estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

24ª CONVOCAÇÃO

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
Auxiliar de Saúde Bucal	9º	Maria Marcos do Nascimento de Figueiredo

São Cristóvão, 28 de Setembro de 2023.

Fernanda Santana Rodrigues de Góes
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 34/2023

RATIFICAMOS a inexigibilidade de licitação nº 34/2023/SMS/SC/SE PCS nº 003.2023.203/SMS/SC, em favor do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - SEBRAE/SE, sob CNPJ:13.115.183/0001-32, serviço social autônomo, situada na Av. Tancredo Neves, nº 5500, Bairro América, CEP49.080-470, Aracaju/SE, que tem como representante legal, a Sra. Priscila Dias Silva Felizola, CPF nº 992.XXX.645-15, referente a inscrição de *02 servidores no evento intitulado "RELOAD 2023" maior evento de Marketing Digital realizado pelo SEBRAE, que contará com diversos palestrantes de renome nacional cujos temas abordados serão: marketing digital, estratégias, redes sociais, dados, vendas, inovação, criatividade, relacionamento e empreendedorismo. A ser realizado dos dias 22 a 23 de Setembro de 2023, no Centro de Convenções AM Malls, na cidade de Aracaju/SE. Valor Individual da Inscrição PJ: R\$269,10. Descrição dos Servidores Participantes: 01 - CLARA LOUISE DIAS SANTOS, CPF nº 071.XXX455-XX; 02 - JULIANA SANTANA, CPF nº 480.XXX.608-52; Com fundamento no Art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 que regulamenta os procedimentos licitatórios;

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato ou termo similar, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 e parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

SÃO CRISTOVÃO, 21 de setembro de 2023

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

**PORTARIA/CGFC Nº 126//2023
DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato nº **022/2023/FUMCTUR**, firmado com **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”-FUMCTUR.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE através da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 150º, inciso XI, da Lei complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;
- VIII** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

- I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da contrato;
- VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Prefeitura;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº **022/2023/FUMCTUR**.

Exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- Mariana Franco Teixeira Bonfim, CPF XXX.100.XXX-53 - Gestora do Contrato

II- Jeane Alves, CPF - XXX.164.XXX-68 - Fiscal do Contrato

II- Joana Menezes Santos - XXX.422.XXX-75 - Fiscal Suplente

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 022/2022/FUMCTUR**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, de limpeza e manutenção predial, incluindo fornecimento de equipamentos/maquinas, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR.	20/03/2023 até 20/03/2024.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria revoga a anterior que trata do mesmo objeto, entrando em vigor, a partir da data da sua assinatura e mantendo a vigência durante o restante do período contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

São Cristóvão, 22 de setembro de 2023.

Ciência

Mariana Franco Teixeira Bonfim
Gestora do Contrato

Jeane Alves
Fiscal do Contrato

Joana Menezes Santos
Fiscal Suplente

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
“João Bebe Água” FUMCTUR